



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº775 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 469, de 2012, para constar a metragem de 5.270,00 m² e acrescenta o memorial descritivo no parágrafo único do referido artigo.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária nº 469, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de Rua "Antonio Galvão Marton" a via pública criada, cujo imóvel possui área total de 5270,00 m² (cinco mil duzentos e setenta metros quadrados), localizado seu início na divisa da Rua José Yamanaka, com o imóvel de propriedade do Sr. Antonio Galvão Marton, nesta cidade e Estado."

Parágrafo único. A área mencionada no caput deste artigo está descrita conforme o seguinte memorial descritivo:

"GLEBA DE TERRA localizada no Bairro Santa Terezinha, município de Canas, Estado de São Paulo, com área total de 5.270,00 m² (cinco mil duzentos e setenta metros quadrados), com início da descrição deste perímetro no vértice M1 de coordenadas E=493907.52 m e S=7489037.18 m, seguindo uma distância de 25045m (duzentos e cinquenta metros vírgula quarenta e cinco centímetros) até o vértice M2 de coordenadas E=493788.08 m e S=7488808.71 m, defletindo então à direita e seguindo uma distância de 21452m (duzentos e quatorze metros vírgula cinquenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

dois centímetros) até o vértice M3 de coordenadas E=493604.83 m e S=7488908.35 m, no qual deflete à direita e segue uma distância de 1229m (doze metros vírgula vinte e nove centímetros) até o vértice M4 de coordenadas E=493599.36 m e S=7488902.03 m, defletindo então para a esquerda e seguindo uma distância de 22687m (duzentos e vinte e seis metros vírgula oitenta e sete centímetros) até o vértice M5 de coordenadas E=493789.34 m e S=7488798.21 m, defletindo para a esquerda e seguindo uma distância de 3566m (trinta e cinco metros e sessenta e seis centímetros) até o vértice M6 de coordenadas E=493809.34 m e S=7488824.92 m, defletindo assim para a direita e seguindo uma distância de 3029m (trinta metros vírgula vinte e nove centímetros) até o vértice M7 de coordenadas E=493839.74 m e S=7488811.12 m, defletindo então à esquerda a uma distância de 1100m (onze metros) até o vértice M8 de coordenadas E=493843.19 m e S=7488819.61 m, defletindo à esquerda e seguindo uma distância de 3029m (trinta metros vírgula vinte e nove centímetros) até o vértice M9 de coordenadas E=493816.29 m e S=7488833.63 m, defletindo então à direita e seguindo a distância de 21612m (duzentos e dezesseis metros e doze centímetros) até o vértice M10 de coordenadas E=493915.84 m e S=7489031.13, defletindo finalmente à esquerda a uma distância de 1000m (dez metros) até o vértice inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 04 de outubro de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 04 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO